JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 63

QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2016

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Inspeção Regional das Atividades Económicas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 542/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Ilhas de Valor, SA, Empresa pública, com sede no Palácio dos Capitães Generais, concelho de Angra Do Heroísmo, contribuinte n.º 512093601, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6599) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 543/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Rogério Augusto Iori, Empresário em Nome Individual, com sede na Largo da Matriz, n.º 41, concelho de Velas, contribuinte n.º 255576188, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6609) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 544/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Pauferr-Comercio E Industria Alimentar, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Parque Industrial Chã do Rego D'água - Rua F, N.º 84, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512083509, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6695) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 545/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Sílvia Fonseca Machado Unipessoal, Lda, Empresa privada, com sede na Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, n.º 3, concelho de São Roque Do Pico, contribuinte n.º 513562680, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6729) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 546/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Centro da Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social, Entidade sem fins lucrativos, com sede no Caminho Novo, n.º 76, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512019851, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6750) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 547/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Lúcia de Fátima Correia da Costa Borges, Empresa privada, com sede na Canada de Santo António, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 171573978, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6745) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 548/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Humberto Pereira & Cª Lda., Empresa Privada, com sede na Canada do Engenho, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512003289, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6739) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 549/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Casa da Baía, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 20, concelho de Horta, contribuinte n.º 513152938, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6696) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 550/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Poupe Sempre, Lda, Empresa privada, com sede na Rua do Chão Frio, concelho de Horta, contribuinte n.º 510935028, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6633) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 551/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Ideastation-Soluções Informáticas, Lda, Empresa privada, com sede na Estrada de São Gonçalo, 235, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 509829333, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 7878) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 552/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Anzortif Lda, Empresa privada, com sede na Chã Rego D'água, 41, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 510875637, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8043) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016.- A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 553/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Dental Shade, Unipessoal Lda, Empresa privada, com sede na Rua Professor Machado Macedo, Nº 28, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510635814, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 7918) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 554/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a CR Morais Hotéis, Sociedade de exploração de Hotéis, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Conselheiro Medeiros, 2, r/c, 9900-144 Horta, concelho de Horta, contribuinte n.º 513057960, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8057) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016.- A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 555/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Fernando Manuel Matos Bettencourt, Empresa privada, com sede na Transversal Urzelina, concelho de Velas, contribuinte n.º 208770712, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8029) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 556/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Newkar, Sociedade Comercial De Mecânica Reparação E Pintura De Barcos E Veículos Motorizados, Lda., Empresa privada, com sede na Lote 22, Parque Industrial, concelho de Praia Da Vitória, contribuinte n.º 512091315, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8077) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de março de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2016 de 31 de Março de 2016

AE entre a CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda. e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Texto Consolidado.

CAPITULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Acordo de Empresa obriga, por um lado, a empresa CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda., cuja atividade principal é a fabricação de cimento e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pela organização sindical signatária, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2 - O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pela Região Autónoma dos Açores.

3 - O âmbito profissional é o constante do anexo II (Tabela Salarial).

4 - O presente AE abrange 1 empregador e 25 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente AE entra em vigor nos termos legais e vigorará pelo período mínimo de um ano.

2 - No caso de não haver denúncia, o AE vigorará automaticamente por novos períodos de um ano até ser denunciado.

3 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO II

Condições de admissão, provimento e carreira profissional

Seção I

Admissão

Cláusula 3.ª

Período experimental

1 - Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O período experimental corresponde ao período inicial da execução do contrato de trabalho.

3 - O período experimental tem a seguinte duração:

a) Noventa dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) Cento e oitenta dias para trabalhadores que exerçam funções técnicas especializadas ou de chefia direta;

c) Duzentos e quarenta dias para os trabalhadores que exerçam funções de quadro superior ou de direção, ou para exercício de cargos de confiança.

4 - Para os contratos a termo certo, o período experimental é de trinta dias, exceto para os contratos com prazo inferior a seis meses em que o período experimental é de quinze dias.

5 - Tendo o período experimental durado mais de sessenta dias, para denunciar o contrato, o empregador terá de dar um aviso prévio de sete dias.

6 - Só contam para efeitos de duração do período experimental os dias de trabalho efetivamente prestados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Seção II

Provimento e admissão

Cláusula 4.ª

Provimento de vagas e admissão de trabalhadores

1 - No provimento das vagas dar-se-á sempre preferência aos trabalhadores ao serviço da empresa que reúnam os requisitos previstos para o perfil da função, tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Reconhecida competência profissional;

b) Maior experiência nas funções pretendidas;

c) Antiguidade ao serviço da empresa.

2 - A habilitação mínima de admissão é o curso do ensino secundário (12.º ano) ou habilitação oficialmente reconhecida como equivalente.

3 - Para as funções que, nos termos da lei, sejam exigíveis títulos profissionais, só poderão ser admitidos trabalhadores que com eles estejam habilitados.

4 - Nenhum contrato pode ser celebrado sem que o trabalhador seja considerado apto em exame clínico prévio estabelecido pelo serviço de medicina do trabalho da empresa.

Seção III

Substituição

Cláusula 5.ª

Substituição temporária

1 - Sempre que um trabalhador substitua substancialmente outro de nível superior, passará a receber como retribuição a fixada no A.E. para a categoria ou classe do trabalhador substituído durante o tempo que essa substituição durar.

2 - O disposto no número anterior só é aplicável se a substituição se referir a funções diferentes das do substituto, conforme definidas no anexo I (Definição de Funções) deste Acordo de Empresa, o que exclui os casos em que o trabalhador substitua outro da mesma categoria profissional, ainda que de classe diferente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Se o trabalhador substituto se mantiver nas funções do trabalhador substituído por mais de trinta dias após o seu regresso, adquirirá o direito à categoria e à correspondente retribuição base mensal definida no anexo II (Tabela Salarial) deste Acordo de Empresa.

4 - Se as circunstâncias que determinaram a substituição se tornarem definitivas, o trabalhador substituto terá direito ao preenchimento da vaga e à correspondente categoria, desde que a substituição se haja mantido por um período de mais de sessenta dias após a data em que a empresa tomou conhecimento de que as circunstâncias determinantes da substituição se tornaram definitivas.

5 - Se o desempenho de funções referidas no n.º 1 desta cláusula se mantiver por um período superior a doze meses seguidos, o trabalhador substituto adquirirá o direito à categoria do trabalhador substituído.

6 - Para efeitos do número anterior, não contarão os doze primeiros meses em que o trabalhador tenha desempenhado as funções referidas no n.º 1 desta cláusula em substituição de outro trabalhador ausente por motivo de doença ou acidente de trabalho, prestação de serviço militar, por licença sem retribuição ou desempenho de funções em empresa do grupo societário a que pertence.

7 - Os trabalhadores com funções de chefia serão, em princípio, substituídos pelo nível hierárquico superior.

8 - A substituição não confere quaisquer outros direitos para além dos previstos nesta cláusula.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento da carreira profissional

Cláusula 6.ª

Categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa serão classificados, de harmonia com as suas funções, nas categorias constantes dos anexos I (Definição de Funções) e IV (Estrutura dos Níveis de Qualificação).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 7.ª

Promoção

1 - Constitui promoção a passagem do trabalhador ao nível superior da mesma categoria profissional ou mudança para outra categoria profissional de natureza e hierarquia superiores a que poderá corresponder um nível de retribuição mais elevado.

2 - Não existem promoções automáticas, pelo que a ascensão na carreira profissional será sempre resultado da avaliação do desempenho do trabalhador, avaliação baseada em critérios pré-estabelecidos pela empresa.

Cláusula 8.ª

Estágios profissionais

1 - Para mudança de profissão, os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho sem termo terão um período de estágio até dezoito meses para ingresso nas carreiras das áreas administrativa, comercial, fabricação, conservação, laboratório, preparação de trabalho e expedição.

2 - A frequência dos estágios referidos no número anterior, que serão predominantemente de formação e qualificação profissional, depende de acordo prévio entre a empresa e o trabalhador, devendo os seus termos constar de documento escrito assinado pelas partes.

3 - Os trabalhadores que frequentem o estágio manterão durante o mesmo a categoria e correspondente retribuição que possuírem à data do seu início.

4 - Terminado o estágio, aos trabalhadores que nele tenham obtido aproveitamento ser-lhes-á atribuída a categoria e a retribuição correspondente; caso contrário, regressarão às anteriores funções, mantendo a categoria profissional e a retribuição.

Cláusula 9.ª

Funções de direção e chefia

1 - É da competência da empresa estabelecer e aprovar a sua estrutura orgânica, bem como as respetivas competências e as qualificações para os cargos de direção e de chefia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - As funções de direção e outras, cuja natureza se fundamente numa especial relação de confiança com a gerência da empresa, podem ser exercidas em regime de comissão de serviço.

3 - As restantes funções com responsabilidade em termos de hierarquia podem cessar por reestruturação orgânica ou por situações fundamentadas na lei, podendo nestas circunstâncias a empresa atribuir ao trabalhador outra categoria prevista no anexo II, de nível salarial equivalente.

4 - Existindo tarefas de complexidade técnica e de responsabilidade, cuja duração de execução seja temporária, a empresa poderá autonomizá-las das funções normais das unidades orgânicas, e designar um trabalhador com a função de coordenador, responsável pela sua execução, mediante a observância do seguinte:

a) A nomeação depende do acordo do trabalhador e deve constar de documento escrito;

b) A nomeação só pode ser efetuada em relação a quadros superiores e médios, como tal classificados no anexo IV (Estrutura dos Níveis de Qualificação) deste Acordo de Empresa;

c) A nomeação pode ser feita a tempo inteiro ou em acumulação com as funções que o trabalhador normalmente desempenha na empresa.

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 10.ª

Deveres e garantias

1 - São deveres da empresa:

a) Cumprir rigorosamente as disposições deste Acordo de Empresa e da legislação em vigor;

b) Tratar o trabalhador com urbanidade, por forma a não ferir a sua dignidade, assim como exigir do pessoal investido em funções de direção e de chefia que adote comportamento conforme o disposto nesta alínea;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Prestar aos sindicatos os esclarecimentos que lhes sejam pedidos sobre quaisquer factos que se relacionem com o presente Acordo de Empresa;

d) Nomear para cargos de direção e de chefia trabalhadores de comprovado valor profissional e humano;

e) Passar certificados de trabalho, dos quais constem a antiguidade e as funções ou cargos desempenhados, podendo neles indicar outras referências, se tal for solicitado pelo interessado;

f) Cumprir os deveres impostos por lei em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

g) Responder, por escrito, no prazo de um mês, a qualquer reclamação ou queixa sobre aplicação do presente Acordo de Empresa, formulada, por escrito, pelo trabalhador, por si ou por intermédio dos seus representantes sindicais, exceto quando a reclamação ou queixa seja reprodução de outra anterior já respondida;

h) Facilitar a consulta, nos serviços competentes, do processo individual do trabalhador, quando solicitado por este.

2 - São deveres dos trabalhadores:

a) Cumprir as disposições deste Acordo de Empresa e da legislação em vigor;

b) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhes estiverem atribuídas;

c) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho;

d) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens e equipamentos que lhes tenham sido confiados e defender os interesses patrimoniais da empresa;

e) Proceder com justiça em relação às infrações disciplinares dos seus colaboradores diretos;

f) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus colaboradores diretos;

g) Não divulgar informações sobre assuntos cuja revelação tenha sido expressamente proibida ou de que resulte, obviamente, prejuízo para a empresa;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

h) Aumentar a sua cultura e, em especial, melhorar a sua qualificação profissional;

i) Colaborar com a hierarquia na resolução dos problemas que interessam ao desenvolvimento do sector de atividade em que estão inseridos, na elevação dos níveis de produtividade global da empresa e na melhoria de condições de trabalho;

j) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa;

l) Abster-se de intervir em quaisquer atos ou contratos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto estatutário da empresa, designadamente estabelecer e manter, a título individual, quaisquer contactos com fornecedores de equipamento ou serviços;

m) Submeter-se, no âmbito da medicina do trabalho, aos exames médicos determinados pela empresa.

3 - Atuações vedadas à empresa:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho, dele ou dos companheiros;

c) Diminuir a retribuição, baixar a categoria ou, sem o consentimento do trabalhador, alterar-lhe a situação profissional, designadamente o período normal de trabalho;

d) Obrigar o trabalhador a prestar serviços que não se enquadrem nas suas funções, que não atendam às suas possibilidades físicas ou que vão para além do compatível com a sua categoria, sem prejuízo do disposto na lei e neste Acordo de Empresa;

e) Mudar o trabalhador para outro local de trabalho, a não ser que tal mudança resulte da transferência, total ou parcial, do estabelecimento onde ele presta serviço;

f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoa por ela indicada;

g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

h) Obrigar o trabalhador a deslocar-se em serviço ao estrangeiro, salvo quando isso seja inerente ao exercício normal das suas funções ou quando estejam em causa interesses relevantes da empresa;

i) Exigir dos trabalhadores o cumprimento de ordens ou adoção de soluções que correspondam à execução de tarefas das quais possa resultar responsabilidade civil ou criminal ou que contrariem um código deontológico;

j) Despedir o trabalhador sem justa causa;

l) Permitir ou desencadear conduta intencional por parte dos superiores hierárquicos, de forma a levar o trabalhador a pôr termo ao contrato de trabalho.

Cláusula 11.ª

Greve e "*lock-out*"

Em conformidade com os preceitos da Constituição da República é garantido o direito à greve e proibido o "*lock-out*".

CAPÍTULO V

Prestação do trabalho

Seção I

Duração

Cláusula 12.ª

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho passa a quarenta horas semanais a partir de 1 de março de 2008.

2 - No regime de trabalho por turnos o período normal de trabalho é quarenta horas semanais, calculadas em média anual, não podendo exceder 10 horas por dia nem 50 horas por semana, sendo o período de referência 6 meses.

3 - Sem prejuízo de diferente organização no âmbito do disposto na cláusula 13.ª, o período diário de trabalho deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e não superior a duas, salvo no regime de trabalho por turnos, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Seção II

Horário flexível

Cláusula 13.ª

Horário flexível

De acordo com os trabalhadores interessados e desde que não fique afetado o normal funcionamento dos serviços, poderá ser estabelecida a prática de horários flexíveis.

Seção III

Trabalho noturno, por turnos e suplementar

Cláusula 14.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado entre as vinte e duas horas de um dia e às sete horas do dia seguinte.

Cláusula 15.ª

Trabalho em regime de turnos

1 - Em regime de turnos com descanso em dia variável da semana, sempre que o trabalhador mude de turno por conveniência da empresa, terá direito a um dia de descanso.

2 - Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a descanso obrigatório, no máximo após seis dias de prestação de trabalho consecutivo, em conformidade com a escala de serviço elaborada no início de cada ano.

3 - Os trabalhadores em regime de turnos que reúnam os requisitos necessários para a ocupação de postos de trabalho a criar em horário diurno terão preferência para o seu preenchimento, sendo a ordem de prioridade determinada pelos locais mais gravosos e pela antiguidade dos trabalhadores naquele regime.

4 - Os trabalhadores que permaneçam durante vinte anos no regime de turnos ou aqueles que completem cinquenta e cinco anos de idade devem ser preferidos para o preenchimento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de vagas no regime de horário diurno, desde que reúnam os requisitos necessários para o desempenho das respetivas funções.

5 - Quando, por conveniência da empresa, o trabalhador passe transitoriamente ao regime de horário geral ou a regime de turnos com retribuição inferior, ser-lhe-á mantido o subsídio de turno atualizado a cada momento, podendo por conveniência da empresa, o trabalhador voltar à situação anterior.

6 - O subsídio de turno só é devido enquanto o trabalhador se mantiver a trabalhar no respetivo regime de turno.

7 - Quando nos termos do número anterior, ocorra a situação que determine a cessação do direito ao subsídio de turno, tal retribuição será objeto de redução.

Cláusula 16.ª

Trabalho suplementar

1 - Salvo nas situações previstas na lei e no presente Acordo de Empresa, é abolido o trabalho suplementar.

2 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a termo e, ainda, em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.

3 - O trabalho suplementar previsto na primeira parte do número anterior tem os seguintes limites:

a) Duzentas horas por ano;

b) Duas horas por dia útil;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal e nos feriados.

4 - O trabalho suplementar previsto na segunda parte do n.º 2 desta cláusula não está sujeito a qualquer limite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - É proibida a prestação de trabalho suplementar para compensar a suspensão da atividade em dias de descanso semanal e feriados.

6 - Os trabalhadores estão obrigados à prestação do trabalho suplementar, nos termos da lei e deste Acordo de Empresa, salvo quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

7 - Entre o período normal de trabalho e o período de trabalho suplementar, quando este se siga imediatamente àquele, haverá um intervalo de trinta minutos, desde que se preveja que o trabalho se prolongue por três ou mais horas, o qual será considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho.

8 - No intervalo referido no número anterior, a empresa servirá aos trabalhadores um lanche, o qual será tomado no local de trabalho, ou, na impossibilidade de o fazer, atribuir-lhes-á a importância prevista no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária).

9 - Na situação prevista no número anterior, quando o trabalho suplementar se prolongue para além das vinte horas, os trabalhadores terão direito à importância prevista no anexo III para jantar ou a jantar fornecido pela empresa; no caso do início do período de trabalho diário ser antecipado de duas ou mais horas, os trabalhadores terão direito à importância prevista no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária) para pequeno-almoço ou a pequeno-almoço fornecido pela empresa.

10 - Sempre que, depois de abandonarem o local de trabalho, os trabalhadores sejam chamados a prestar trabalho suplementar, terão direito ao pagamento mínimo de duas horas, calculado de acordo com o estipulado na cláusula 24.ª, sendo-lhes atribuído o valor do subsídio de transporte diário conforme definido na cláusula 27.ª.

Cláusula 17.ª

Trabalho suplementar e descanso compensatório

1 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso complementar ou em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a vinte e cinco por cento das horas de trabalho suplementar realizadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso obrigatório confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório remunerado a ser gozado obrigatoriamente num dos três dias úteis seguintes.

3 - O descanso compensatório correspondente ao trabalho suplementar referido no n.º 1 desta cláusula vence-se quando perfizer um número de horas equivalentes ao período normal de trabalho diário e devendo ser gozado nos noventa dias seguintes.

4 - Na falta de acordo, as datas para gozo dos dias de descanso compensatórios referidos nesta cláusula serão fixados pela empresa.

5 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, o trabalhador que haja prolongado o período de trabalho diário terá direito a retomar o trabalho, sem prejuízo da sua retribuição normal, doze horas após o termo do trabalho suplementar.

6 - Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dia de descanso complementar ou obrigatório, pode o mesmo, por acordo entre a empresa e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo de 100%.

7 - O descanso compensatório referente a trabalho suplementar prestado no ano civil deverá ser gozado imperativamente até 31 de janeiro do ano seguinte. Na impossibilidade desse gozo, o descanso será substituído pela retribuição prevista no número 6.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Descanso semanal e feriados

1 - É considerado dia de descanso semanal obrigatório o domingo e complementar o sábado, exceto para os trabalhadores de turno, que terão direito a cinco dias de descanso em cada período de vinte dias de calendário, devendo o seu escalonamento fazer-se em cada estabelecimento e sendo assegurado que, em média, dois dias de descanso coincidirão com o sábado e o domingo uma vez por mês, sempre que tal seja possível.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - São feriados obrigatórios os que assim forem qualificados pela Lei.

3 - Além dos feriados referidos no número anterior, serão ainda observados o feriado da Região Autónoma dos Açores e o feriado municipal da localidade onde se situem instalações da empresa ou outro escolhido pela maioria dos trabalhadores e a terça-feira de Carnaval.

Cláusula 19.ª

Regime de Férias

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa terão direito a um período de vinte e quatro dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil, independentemente do regime laboral que se lhes aplique.

2 - O direito a férias só pode efetivar-se após três meses de trabalho efetivo.

3 - No ano de admissão, o trabalhador tem direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que obrigatoriamente serão gozados seguidos, sem prejuízo do estipulado no número anterior; no caso do ano civil terminar antes de decorrido aquele prazo as férias serão gozadas até 30 de junho do ano subsequente.

4 - Da aplicação do disposto nos números 2 e 3 não pode resultar o gozo, no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias.

5 - Em caso de cessação do contrato no ano civil subsequente ao da admissão, ou cuja duração não seja superior a 12 meses, o cômputo total das férias ou da correspondente retribuição a que o trabalhador tenha direito não pode exceder o proporcional ao período anual de férias, tendo em conta a duração do contrato.

6 - Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório, deverão ser concedidas as férias relativas ao ano da incorporação, antes da mesma.

7 - As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa e desde que salvaguardado, no mínimo, um período de dez dias úteis consecutivos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8 - A época das férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa até ao dia 15 de março. Não havendo acordo, compete à empresa fixar, até 31 de março, a época de férias entre 1 de junho e 31 de outubro, devendo, contudo, dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência nunca inferior a dois meses.

9 - Os períodos de férias terão início num dia útil da semana.

10 - Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana de segunda a sexta-feira, com a exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.

11 - As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, sem prejuízo das exceções previstas neste Acordo de Empresa e na lei.

12 - Não se aplica o disposto no número anterior, podendo as férias ser gozadas no primeiro trimestre do ano civil imediato, em acumulação ou não com as férias deste, quando a aplicação da regra aí estabelecida causar graves prejuízos à empresa ou ao trabalhador e desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo. Os trabalhadores poderão acumular ainda no mesmo ano metade do período de férias vencido no ano anterior com o desse ano, mediante acordo com a empresa.

13 - Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da empresa deverá ser concedida a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

14 - Os trabalhadores-estudantes poderão, dentro dos limites da lei, efetuar desdobramentos em número que se coadune com as suas necessidades.

15 - Os trabalhadores de nacionalidade estrangeira e os de nacionalidade portuguesa naturais de fora da ilha onde fica situado o estabelecimento em que trabalham, quando desejem gozar as suas férias nas terras da sua naturalidade, poderão acordar com a empresa regime diferente de férias.

16 - O período de férias dos trabalhadores que as gozem nos períodos e condições previstos no n.º 3 da cláusula 22.ª será de vinte e cinco dias úteis.

17 - Não se aplica o disposto no n.º 3 do artigo 238.º do Código do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO VII

Retribuição mínima do trabalho

Seção I

Retribuições mínimas

Cláusula 20.ª

Remunerações mínimas

1 - As remunerações previstas nos anexos II (Tabela Salarial) e III (Cláusulas de Expressão Pecuniária) que sejam de natureza regular e permanente, serão pagas através de transferência bancária, tendo o dinheiro que ficar à disposição do trabalhador até ao último dia útil do mês a que respeitam.

2 - Aos trabalhadores que procedem a pagamentos e recebimentos será atribuído um abono mensal para falhas previsto no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária).

3 - O valor da hora normal é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{12 \times (\text{Remuneração Base mensal} + \text{diuturnidade/anuidades} + \text{subsídio de turno})}{\text{Período normal de trabalho semanal} \times 52}$$

Cláusula 21.ª

Subsídio de Natal

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa terão direito a receber, até 30 de novembro de cada ano, um subsídio cujo montante será o correspondente ao da sua retribuição base mensal mais diuturnidades/anuidades e subsídio de turno, e a retribuição especial de isenção de horário de trabalho, quando exista.

2 - Os trabalhadores que em 31 de dezembro não completem um ano de serviço e aqueles cujos contratos hajam cessado, receberão a importância proporcional aos meses completos de serviço; qualquer fração do mês conta como mês completo.

3 - No ano do início e no ano do termo da suspensão do contrato de trabalho, o subsídio de Natal é pago proporcionalmente aos meses civis completos de serviço; qualquer fração do mês conta como mês completo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 22.ª

Retribuição e subsídio de férias

1 - A retribuição paga aos trabalhadores durante as férias é igual à que receberiam se estivessem efetivamente em serviço e deverá ser paga antes do seu início.

2 - Além da retribuição referida no número anterior, os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa receberão, antes do início das suas férias, um subsídio correspondente a cento e dez por cento da retribuição de base acrescida da diuturnidade e anuidades e, ainda, do subsídio de turno para os trabalhadores que o recebam.

3 - Para os trabalhadores que por acordo com a empresa, gozem seguido, no mínimo, cinquenta por cento do período de férias a que têm direito, nos meses de janeiro a abril ou de outubro a novembro, o subsídio de férias será calculado de acordo com o número anterior substituindo-se a percentagem indicada por cento e vinte por cento.

Cláusula 23.ª

Retribuição do trabalho por turnos

Os trabalhadores que trabalharem em regime de turnos receberão um subsídio de turno de valor igual ao estipulado no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária), atribuído da seguinte forma:

a) Em regime de três turnos com folga em dia variável da semana;

b) Em regime de três turnos com folga fixa ao sábado e domingo;

c) Em regime de dois turnos com folga fixa ao sábado e domingo.

Cláusula 24.ª

Retribuição do trabalho suplementar

1 - A retribuição do trabalho suplementar é calculada pela aplicação à hora normal dos seguintes fatores:

a) Trabalho diurno em dias normais de trabalho: 1,75;

b) Trabalho noturno em dias normais de trabalho: 2;

c) Trabalho diurno em dias de descanso semanal ou feriados: 2,25;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Trabalho noturno em dias de descanso semanal ou feriados: 2,5.

2 - A retribuição prevista no número anterior compreende a retribuição de trabalho noturno.

3 - O valor da hora normal para efeitos de pagamento do trabalho suplementar é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{12 \times (\text{Remuneração base mensal} + \text{anuidades} + \text{subsídio de turno})}{\text{Período normal de trabalho semanal} \times 52}$$

4 - Sempre que, no desenvolvimento normal da sua escala de serviço, o trabalhador do regime de turnos com folga em dia variável da semana preste trabalho em dia feriado, terá direito ao acréscimo de 100% da retribuição pelo trabalho prestado nesse dia.

Cláusula 25.ª

Diuturnidades/Anuidades

1 - Ao fim de três anos de permanência na empresa os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa terão direito a uma diuturnidade no valor constante do anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária), atualizado à data de produção de efeitos da tabela salarial. Por cada ano completo após os três primeiros será atribuída a cada trabalhador uma anuidade no valor constante do mesmo anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária).

2 - As diuturnidades/anuidades referidas nos números anteriores serão atribuídas independentemente de qualquer aumento de retribuição e serão adicionadas à retribuição que, em cada momento, o trabalhador auferir.

3 - Para o cálculo dos anos de permanência é excluído o período de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem retribuição.

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo de Empresa, por cada dia de trabalho efetivo, uma comparticipação para refeição, de valor igual ao estipulado no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Para efeitos de aplicação do número anterior, o subsídio de refeição é devido desde que o trabalhador preste, no mínimo, quatro horas consecutivas de serviço efetivo no dia.

Cláusula 26.ª-A

Base de incidência contributiva

Para efeitos da delimitação da base de incidência contributiva, são aumentados até 50%, os limites de isenção, legalmente definidos, para as importâncias atribuídas a título de:

a) Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes;

b) Abono para falhas;

c) Compensação por cessação do contrato de trabalho, por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;

d) Pagamento na base do preço do quilómetro, por deslocação em veículo do trabalhador, ao serviço e mediante acordo prévio da empresa.

Seção II

Deslocações e transportes

Cláusula 27.ª

Transportes e abonos para deslocações

1 - Não se consideram retribuição as importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes devidas ao trabalhador por deslocações feitas em serviço da empresa.

2 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa, por cada dia de trabalho efetivo, um subsídio de transporte, no valor constante do anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária).

Cláusula 28.ª

Regime de deslocações

1 - O regime de deslocações dos trabalhadores que tenham de trabalhar fora da base de trabalho regula-se pelas disposições da presente cláusula, em função das seguintes modalidades de deslocação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Deslocação dentro da localidade onde se situa a base de trabalho;

b) Deslocação fora da localidade onde se situa a base de trabalho e para local que permita o regresso diário do trabalhador à base;

c) Deslocações entre ilhas dentro do Arquipélago, e entre estas e a Madeira, o Continente ou o estrangeiro.

2 - A base de trabalho deverá ser definida pela empresa no ato de admissão de cada trabalhador; na falta desta definição, a base de trabalho será a instalação fabril, técnica ou administrativa onde o trabalhador inicia as suas funções, por inserção explícita numa das respetivas secções ou serviços.

3 - Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1 desta cláusula, a empresa pagará ao trabalhador:

a) Os transportes entre a base de trabalho e o local onde o trabalho se realiza;

b) A importância prevista no anexo III (Cláusulas de Expressão Pecuniária) para refeição, desde que o trabalho a efetuar no local para onde foi deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho, não havendo, em qualquer caso, direito ao pagamento de qualquer importância a título de ou ao preço das horas suplementares depois de o trabalhador ter cessado o trabalho no local da deslocação.

4 - Nos casos em que tal haja sido previamente autorizado, a empresa aceitará o pagamento, mediante a apresentação de documentos justificativos, de despesas de montante superior ao fixado no n.º 3 desta cláusula.

5 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1 da presente cláusula, a empresa poderá acordar com o trabalhador outras condições.

6 - Para efeitos de pagamento, as deslocações a que se refere o n.º 1 desta cláusula consideram-se efetuadas nos transportes adequados.

7 - Só poderão ser efetuadas deslocações em veículos do trabalhador desde que haja acordo prévio com a empresa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8 - Para os efeitos do número anterior só poderão ser utilizados veículos que estejam ao abrigo da apólice de seguro cobrindo todos os riscos.

9 - As deslocações referidas no n.º 7 desta cláusula serão pagas na base do preço do quilómetro estabelecido para o limite legal de isenção em sede de IRS.

CAPÍTULO VIII

Formação profissional e educacional

Cláusula 29.ª

Responsabilidade da empresa

1 - A empresa fomentará a formação contínua dos trabalhadores nos termos previstos na lei, sem prejuízo das ações de formação interna implementadas por decisão da empresa.

2 - Todos os trabalhadores estão obrigados a participar nas ações de formação que lhes forem indicadas pela empresa.

3 - Anualmente a empresa elaborará o seu plano de formação.

Cláusula 30.ª

Trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores estudantes que comprovem devidamente a sua qualidade, aplicar-se-á exclusivamente o regime legal em vigor.

CAPÍTULO IX

Segurança, higiene e medicina no trabalho

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e medicina no trabalho

1 - A empresa obriga-se a dar cumprimento às disposições legais sobre segurança, higiene e medicina no trabalho.

2 - Nenhum trabalhador pode ser admitido com carácter efetivo sem ter sido aprovado em exame médico, a expensas da empresa, destinado a comprovar se possui a robustez física necessária para as funções a desempenhar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Os elementos auxiliares de diagnóstico que sejam requeridos pelo médico do trabalho para efeitos de exame médico de admissão ou periódico constituem encargo da empresa.

4 - Pelo menos uma vez por ano a empresa deve assegurar a inspeção médica dos trabalhadores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de se verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde e do desenvolvimento físico normal.

5 - Os resultados da inspeção referida no número anterior devem ser registados e assinados pelo médico nas respetivas fichas clínicas ou em caderneta própria.

CAPÍTULO X

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 32.ª

Cessação do contrato

O contrato de trabalho cessa nos casos previstos na lei, nomeadamente por:

a) Caducidade;

b) Revogação;

c) Resolução;

d) Denúncia.

Cláusula 33.ª

Caducidade

O contrato de trabalho caduca nos termos gerais, nomeadamente:

a) Verificando-se o seu termo;

b) Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;

c) Com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 34.ª

Revogação

O empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho por acordo reduzido a escrito e assinado por ambas as partes, devendo mencionar expressamente a data de celebração do acordo e a data de produção dos respetivos efeitos.

Cláusula 35.ª

Resolução

1 - Verificando-se justa causa, o trabalhador pode ser despedido por iniciativa da empresa, quer o contrato tenha termo quer não.

2 - Considera-se justa causa o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

3 - Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:

a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;

b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;

c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;

d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;

e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;

f) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;

g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem diretamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil, cinco seguidas ou dez interpoladas;

h) Falta culposa de observância das regras de higiene e segurança no trabalho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;

j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;

k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou administrativas;

l) Reduções anormais de produtividade.

Cláusula 36.ª

Denúncia

1 - O trabalhador, ocorrendo justa causa, pode fazer cessar imediatamente o contrato.

2 - Constituem justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, os seguintes comportamentos da empresa:

a) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição;

b) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;

c) Aplicação de sanção abusiva;

d) Falta culposa de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;

f) Ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pela empresa ou seu representante legítimo.

CAPÍTULO XI

Proteção social

Cláusula 37.ª

Complemento do subsídio de doença

1 - Em caso de doença, a empresa pagará aos seus trabalhadores a diferença entre a retribuição líquida auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela Segurança Social. Caso o trabalhador, após ter recebido o subsídio da Segurança Social, não reembolse a empresa,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

esta descontará na sua retribuição o montante em falta. Se o trabalhador for reincidente, poderá a empresa suspender-lhe a regalia em causa.

2 - Durante o período de doença, o trabalhador continuará a receber da empresa o líquido da retribuição mensal que receberia se estivesse ao serviço, reembolsando-a, até ao limite do montante adiantado por esta, do quantitativo do subsídio da Segurança Social, quando o receber.

3 - Para efeitos dos n.ºs 1 e 2 anteriores considera-se como retribuição, a retribuição base, diuturnidades/anuidades e subsídio de turno.

4 - O complemento previsto no n.º 1 desta cláusula deixará de ser atribuído no caso de o trabalhador se recusar a ser observado pelo médico indicado pela empresa, a expensas desta, independentemente de estar ou não a ser tratado por médico da segurança social ou outro. Se o exame efetuado pelo médico da empresa concluir pela inexistência de doença, o complemento cessa a partir da data deste exame.

5 - No caso de o trabalhador não ter cumprido o prazo de garantia da Segurança Social para atribuição do subsídio de doença, a empresa garantir-lhe-á a retribuição líquida auferida à data da baixa, nas condições dos números anteriores desta cláusula.

6 - A atribuição do complemento do subsídio de doença mencionado nos números anteriores não será devida logo que o trabalhador cesse o contrato de trabalho ou passe à situação de pré-reforma.

Cláusula 38.ª

Complemento de pensão por acidente de trabalho

1 - Em caso de incapacidade permanente, parcial ou absoluta, para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará conseguir a reconversão do trabalhador para função compatível com as diminuições verificadas. Se a retribuição base da nova função, acrescida da pensão relativa à sua incapacidade, for inferior à que auferia, a empresa pagará a respetiva diferença.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - O trabalhador terá direito à retribuição base e outras regalias genéricas que lhe seriam devidas caso não tivesse sido reconvertido.

3 - No caso de incapacidade absoluta temporária resultantes das causas referidas no n.º 1 desta cláusula, a empresa pagará, enquanto durar esta incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a retribuição total líquida auferida pelo trabalhador estabelecida nos termos do n.º 3 da cláusula 37.ª e a indemnização legal a que o mesmo tenha direito.

Cláusula 39.ª

Complemento da pensão de reforma e de sobrevivência

1 - Os trabalhadores que atinjam a idade legal de reforma, passarão obrigatoriamente à situação de reforma por limite de idade.

2 - Em caso de reforma por limite de idade ou por invalidez, a empresa garantirá ao trabalhador um complemento equivalente à diferença entre o montante da pensão que este receba da segurança Social e uma percentagem da sua última retribuição base, acrescida de diuturnidades/anuidades, calculada segundo a fórmula seguinte:

$$95 - (45 - n)$$

em que "*n*" é o número de anos completos de antiguidade na empresa que o trabalhador tenha na data em que haja atingido a idade legal de reforma, não podendo "*n*" ser superior a 45.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, são excluídos do cálculo da antiguidade os períodos de suspensão do contrato de trabalho, salvo se os mesmos forem motivados por baixa por doença ou acidente de trabalho ou pelo exercício de funções em empresa do Grupo.

4 - Para efeitos do n.º 2 desta cláusula, e para os trabalhadores admitidos a partir de 1 de janeiro de 2001, a pensão da segurança social a considerar para cálculo do complemento é a que resultar da aplicação da fórmula de cálculo da pensão de reforma da Segurança Social em vigor em 31 de dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - Quando a pensão calculada segundo os números anteriores não atingir o salário mínimo regional, o complemento será aumentado de forma a garantir que a pensão global não seja inferior àquele valor.

6 - A empresa garante ao cônjuge sobrevivo do trabalhador a diferença entre a pensão que este receba da Segurança Social e o montante correspondente a sessenta por cento da pensão a que o trabalhador teria direito à data do seu falecimento, nos termos desta cláusula.

7 - O direito ao complemento da pensão de sobrevivência previsto no número anterior caduca por falecimento do beneficiário ou pela sua passagem a segundas núpcias.

8 - Em caso de morte do trabalhador, cada filho, até atingir a maioridade e enquanto solteiro e não exercer qualquer profissão remunerada, receberá uma pensão correspondente a vinte cinco por cento do montante garantido ao cônjuge sobrevivo do trabalhador nos termos do n.º 6 desta cláusula.

9 - A pensão referida no número anterior manter-se-á para além dos limites nele previstos em relação aos filhos com invalidez permanente, comprovada periodicamente por entidade clínica competente.

Cláusula 40.ª

Regime de seguros

A empresa garante aos trabalhadores ao seu serviço vinculados por contrato de trabalho sem termo:

a) Um seguro de acidentes pessoais cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente no valor de 65.272,92 euros;

b) Um seguro de vida cobrindo o risco de morte, invalidez total e permanente no valor de 27.782,79 euros.

Cláusula 40.ª-A

Comissão Paritária

1 - Constituição:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes de cada uma das partes outorgantes, que poderão ser assessorados;

b) Por cada representante efetivo será designado um suplente que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos;

c) Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação deste AE, os nomes dos respetivos representantes efetivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta para funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros;

d) A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros ser substituídos, pela parte que os nomeou, em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, à outra parte.

2 - Atribuições:

a) Interpretar as disposições do presente AE;

b) Criar e integrar categorias profissionais não previstas nos anexos deste AE, bem como, eliminá-las.

3 - Normas de funcionamento:

a) A comissão paritária funcionará em local a designar por acordo das partes;

b) A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada por escrito, por uma das partes, com a antecedência mínima de oito dias úteis, com a apresentação de uma proposta de agenda de trabalhos;

c) No final de cada reunião será lavrada e assinada a respetiva ata.

4 - Deliberações:

a) A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um membro de cada uma das partes;

b) Para deliberação só poderá pronunciar-se igual número de membros de cada uma das partes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) As deliberações tomadas por unanimidade dos membros com direito a voto, de harmonia com o disposto nas alíneas *a)* e *b)* deste número, consideram-se para todos os efeitos como regulamentação deste AE e serão depositadas e publicadas nos termos previstos na lei para as convenções coletivas, após o que serão automaticamente aplicáveis á empresa e aos trabalhadores.

Cláusula 41.ª

Disposição transitória

1 - O aumento na tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária (Anexos II e III) para o ano de 2011 será igual ao valor da taxa de inflação verificada na Região Autónoma dos Açores, no ano de 2010, acrescida de 0,5%.

2 - Aos trabalhadores que, à data de entrada em vigor do Acordo de Empresa agora celebrado, beneficiem de subsídio de transporte de valor superior ao estabelecido nos termos do n.º 2 da cláusula 27.ª, será mantido o pagamento diferenciado que a Empresa vem praticando.

3 - Aos trabalhadores que, à data de entrada em vigor do Acordo de Empresa agora celebrado, beneficiem de seguro de vida de valor superior ao estabelecido na alínea *b)* da cláusula 40.ª, será mantido o pagamento diferenciado que a Empresa vem praticando.

ANEXO I

Definição de funções

Auxiliar administrativo - É o trabalhador que executa tarefas simples da atividade administrativa, dentro e fora das instalações da empresa, nomeadamente a recolha, entrega e reprodução de documentos. Pode ter a seu cargo a arrumação do material de economato e o controle de distribuição, podendo ainda fazer junto de entidades exteriores pagamentos e cobranças e a aquisição de artigos de pequeno porte.

Chefe de equipa - É o trabalhador que, sob orientação hierárquica, coordena e disciplina o trabalho dos profissionais que constituem um turno ou equipa, competindo-lhe, concomitantemente, a execução das tarefas necessárias ao bom andamento do serviço.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Chefe de seção - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o trabalho de um grupo de profissionais que constituem uma unidade orgânica específica, nas diferentes áreas da empresa, assegurando a elaboração de relatório da respetiva atividade.

Condutor de veículos industriais pesados - É o trabalhador que conduz veículos pesados, de rasto contínuo ou não, com ou sem basculante, balde, garras, grua articulada, perfuradoras ou outros equipamentos semelhantes, destinados à execução de tarefas de carga e transporte de matérias-primas, remoção de materiais, terraplanagens, perfurações e outras semelhantes. Pode também conduzir a grua ou ponte rolante através de comando próprio. Tem a responsabilidade das cargas a deslocar e das pequenas operações de conservação preventiva desses veículos.

Contabilista - É o trabalhador, inscrito como técnico oficial de contas na respetiva Câmara, que organiza, coordena e dirige serviços relacionados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos e resultados, ao plano de contas, à gestão orçamental e ao cumprimento da legislação, e pronuncia-se sobre problemas de natureza contabilística.

Encarregado - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o serviço dos vários profissionais nos locais de trabalho da área de atividade a seu cargo, assegurando a elaboração de relatório da respetiva atividade.

Escriturário - É o trabalhador que, utilizando meios e técnicas adequadas, executa ordenamentos, conferências, registos e distribuição de documentos; colige elementos e executa cálculos referentes a processamentos, reembolsos e cobranças de compras e vendas, bem como a documentação a elas respeitantes; regista movimentos de caixa, respetivos pagamentos e recebimentos, e guarda de valores; executa mapas, relatórios, gráficos e sua documentação de suporte; prepara a receção e expedição de correspondência; executa serviços contabilísticos e tarefas relacionadas com o serviço de caixa, tal como a coordenação do serviço de cobranças; colabora em, e executa acessoriamente tratamento de texto, expediente e arquivo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Escriturário principal - É o trabalhador que executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente, tarefas relativas a determinados assuntos do pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e clientes que obriguem a tomada de decisões correntes, podendo coordenar a atividade de outros escriturários.

Estagiário administrativo - É o trabalhador que se prepara para o exercício de funções na área administrativa.

Fiel de armazém - É o trabalhador que, utilizando meios e técnicas adequadas, assegura a movimentação, conferência, registo, arrumação, guarda e conservação de materiais, peças, máquinas, utensílios e outros bens existentes nos armazéns que lhe são confiados. No desempenho das funções pode utilizar o equipamento de movimentação, carga e descarga adequado, podendo orientar outros profissionais dentro da sua área de atividade. Assegura ainda a limpeza e conservação da sua área.

Instrumentista - É o trabalhador que monta, transforma, repara e afina instrumentos elétricos ou mecânicos de precisão e aparelhos de medida ou peças mecânicas de sistemas elétricos, hidráulicos, pneumáticos ou óticos.

Licenciados e bacharéis - Consideram-se as seguintes definições de funções e graus:

Licenciado ou bacharel do grau I - É o trabalhador que executa trabalhos da sua especialidade, simples e ou de rotina, sendo orientado e controlado, direta e permanentemente, quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados. Pode participar em equipas de estudo, planificação e desenvolvimento como colaborador executante, mas sem iniciativa de orientação. Não desempenha funções de chefia, mas pode tomar decisões, desde que sejam de rotina ou apoiadas em orientações prévias da sua hierarquia.

Licenciado ou bacharel do grau II - É o trabalhador que executa trabalhos não rotineiros da sua especialidade, podendo utilizar experiência acumulada na empresa e dando assistência a profissionais de grau superior; pode participar em equipas de estudo, planificação e desenvolvimento como colaborador executante de tarefas parcelares; não tem funções de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

coordenação mas poderá atuar com funções de chefia na orientação de outros profissionais de nível inferior, segundo instruções detalhadas, orais ou escritas e com controlo frequente; deverá receber assistência de outro profissional mais qualificado sempre que necessite e quando ligado a projetos não tem funções de chefia; pode tomar decisões correntes dentro da orientação recebida, embora devendo estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais e transferindo as decisões mais difíceis para um profissional de grau superior.

Licenciado ou bacharel do grau III - É o trabalhador que executa trabalhos para os quais é requerida capacidade de iniciativa e de frequente tomada de decisões, mas limitada experiência acumulada na empresa; a sua atuação é desenvolvida segundo a orientação recebida, nomeadamente em problemas menos comuns e complexos, supervisionada em pormenor na sua execução; pode participar em equipas de estudo, planificação e desenvolvimento, sem exercício de chefia, podendo receber o encargo da execução de tarefas parcelares a nível de equipa de profissionais sem qualquer grau académico; pode coordenar e orientar profissionais de nível inferior, bem como exercer atividades que poderão já ser desempenhadas a nível de chefia de tais profissionais; toma decisões correntes, transferindo as difíceis, complexas e invulgares para um profissional de grau superior.

Licenciado ou bacharel do grau IV - É o trabalhador que detém o primeiro nível de supervisão direta e contínua de outros licenciados e bacharéis, ou de coordenação complexa de atividades, tais como técnico-comerciais, fabris, de projetos, de conservação, económico-financeiras e outras, para o que é requerida experiência profissional e elevada especialização; pode participar em equipas de estudo, de planificação, de desenvolvimento e de produção; também pode tomar a seu cargo a realização, sob orientação, de uma tarefa completa de natureza das indicadas, que lhe seja confiada; possui capacidade comprovada para o trabalho técnico-científico que executa sob orientação; toma decisões normalmente sujeitas a controlo; o trabalho é-lhe entregue com indicação dos objetivos, de prioridade relativa e de interferência com outras atividades; pode distribuir e delinear trabalho, dar outras

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

indicações em problemas do seu âmbito de atividade e rever trabalhos dos profissionais que supervisiona.

Licenciado ou bacharel do grau V - É o trabalhador que chefia e ou coordena diversas atividades, quer executivas, quer de estudo, de planeamento ou de desenvolvimento, para o que é requerida significativa experiência profissional e elevada especialização; participa em equipas de estudo, de planificação e de desenvolvimento, com possível exercício de chefia, tomando a seu cargo, com supervisão superior, a realização de tarefas completas de estudo, de planificação ou de desenvolvimento que lhe sejam confiadas ou exigidas pela sua atividade; coordena programas de trabalho e pode dirigir o uso de equipamentos e materiais; toma decisões de responsabilidade, nomeadamente envolvendo atuação imediata, não normalmente sujeitas a revisão, exceto quando revistam expressão pecuniária muito elevada ou condicionem objetivos de longo prazo; o trabalho é-lhe entregue com simples indicação dos objetivos finais e é somente revisto quanto à política de ação empresarial e eficácia geral, podendo, eventualmente, ser revisto quanto à justeza da solução.

Licenciado ou bacharel de grau VI - É o trabalhador que exerce cargos de chefia e ou coordenação sobre vários grupos em assunto interligados, e ou de consultor de categoria reconhecida no seu campo profissional, e ou de investigação, dirigindo uma equipa no estudo de novos processos para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência em técnicas de alto nível; toma decisões de responsabilidade, subordinando-se o seu poder de decisão e ou de coordenação apenas à política global de gestão e aos objetivos gerais da empresa que lhe são transmitidos, bem como ao controlo financeiro. Pode participar diretamente na definição de objetivos mais gerais da empresa; o seu trabalho é revisto para assegurar conformidade com política e coordenação com outras funções; para o exercício das suas funções é requerida reconhecida experiência profissional, elevada especialização e ou poder de coordenação, de grau complexo, relativamente à especificidade de cada uma das atividades da empresa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Motorista - É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), competindo-lhe ainda verificar os níveis de óleo e de água, zelar pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. O motorista terá de manobrar os dispositivos necessários para a boa execução da carga e descarga do material.

Oficial de conservação (mecânica/elétrica) - É o trabalhador que, por si só ou com a colaboração de outros profissionais e utilizando equipamentos, ferramentas e máquinas-ferramentas adequadas, executa e assume a responsabilidade da execução de todos os trabalhos da sua especialidade, designadamente construir, montar, instalar, modificar, substituir, conservar ou reparar peças, equipamentos, instalações e circuitos, podendo também vigiar e controlar a produção, transformação e distribuição de fluidos e, ou energia elétrica, em instalações disponíveis para o efeito.

Assegura o preenchimento de fichas e relatórios inerentes a essas tarefas.

Pode ainda conduzir veículos para o transporte de materiais e equipamentos necessários à execução das suas tarefas e assegurar a limpeza dos locais onde as mesmas são executadas.

Oficial de laboratório - É o trabalhador que, utilizando equipamentos adequados, executa análises, ensaios químicos e físicos, controlando a composição e propriedades das matérias-primas, produtos em fase de fabrico e acabados, de acordo com as normas de qualidade em vigor, procedendo aos respetivos registos por meio informático. Pode competir-lhe ainda o cálculo das correções a introduzir no fabrico decorrentes daqueles ensaios, bem como a colheita e preparação de amostras. É também responsável pela limpeza e conservação das instalações e equipamentos a seu cargo.

Oficial principal - É o trabalhador que na sua área de atuação especializada tem a seu cargo as tarefas de maior complexidade e exigência técnica e de maior nível de responsabilidade, podendo simultaneamente, sob orientação hierárquica, coordenar e disciplinar o trabalho de um grupo de profissionais menos qualificados, dentro da mesma área de trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Operador de processo com comando centralizado - É o trabalhador que, por meio de um comando centralizado, conduz e assegura o controlo e a otimização do processo de fabrico, nomeadamente pelo adequado consumo de combustível, de energia elétrica, dos refratários e peças de desgaste. É também responsável pela qualidade dos produtos, através de análise por raios X, e de outros ensaios (nomeadamente resíduos, superfícies específicas e cal livre). Orienta do comando, ou no local, as intervenções dos vigilantes de máquinas com vista à obtenção do melhor rendimento.

Porteiro - É o trabalhador que vigia, controla e encaminha as entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais. Pode ainda vigiar a marcação do ponto do pessoal, fazer a receção de correspondência e expediente, bem como as ligações telefónicas e outras tarefas complementares de idêntica natureza. Procede ainda aos registos indispensáveis, podendo também competir-lhe a vigilância do edifício.

Praticante - É o trabalhador que, em início de carreira profissional, executa as tarefas que lhe são distribuídas sob a orientação de trabalhadores com categoria profissional superior, tendo em vista a sua qualificação para a carreira profissional.

Pré-oficial - É o trabalhador que, sob a orientação de trabalhadores com categoria profissional superior, executa as tarefas que lhe são distribuídas, tendo em vista o seu aperfeiçoamento profissional.

Preparador de trabalho - É o trabalhador que, através dos meios informáticos adequados, mantém atualizados os registos dos equipamentos fabris e prepara o plano mensal de conservação preventiva, colaborando com a produção e manutenção no sentido de determinar a melhor forma da sua execução e submetendo-o posteriormente para aprovação por superior hierárquico. Este plano dá origem às respetivas ordens de trabalho que regista informaticamente, designadamente em termos de distribuição das horas de mão-de-obra por centro de custo e consumos de peças de reserva, controlando, em sistema de inventário permanente, o respetivo armazém. Pode colaborar na análise e classificação de faturas de bens e serviços utilizados na área fabril

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secretário de direção - É o trabalhador com qualificação que executa, de forma autónoma, devidamente enquadrado, as tarefas específicas de secretariado; competindo-lhe, entre outras, as seguintes: assegurar por sua iniciativa o trabalho diário de rotina, preparar *dossiers*, agendas e memorandos para despachos ou reuniões, marcar e organizar reuniões e entrevistas, receber e acompanhar visitantes, atender telefones, redigir, traduzir, retroverter e efetuar tratamento de texto em português ou língua estrangeira e estabelecer contactos pessoais ou por telefones internos/externos em português ou línguas estrangeiras.

Técnico de apoio à gestão da fabricação - É o trabalhador que recolhe, regista, processa informaticamente e analisa dados provenientes designadamente da fabricação, dos armazéns e dos sistemas de controlo de tempos de trabalho, efetua listagens, mapas e gráficos para controlo de produções, consumos e existências e outros de apoio à gestão da produção e conservação e para informação a outros serviços da empresa nomeadamente contabilidade, gestão de pessoal e aprovisionamentos.

Sob orientação do responsável da fabricação, efetua contactos diretos com clientes, fornecedores e outras entidades exteriores e diligencia junto dos serviços da empresa para a resolução de problemas de articulação e controlo com eles relacionados.

Colabora na elaboração de estudos e participa na execução de funções que requerem conhecimentos técnicos designadamente na área da utilização de meios informáticos e experiência sobre o funcionamento e organização.

Para esta classe de profissionais é exigida formação mínima de base equivalente ao 11.º ano de escolaridade e bons conhecimentos de informática a nível de utilizador.

Técnico de instrumentação e eletrónica - É o trabalhador com formação técnica e experiência relevantes no domínio da eletricidade, eletrónica e pneumática que, para além de reparar, calibrar e montar os instrumentos de medida, controlo e transmissão de sinais, concebe e executa sistemas automáticos simples de controlo de acordo com definições de engenharia sobre os processos e variáveis a controlar, que lhe são transmitidas pelos responsáveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Detendo necessariamente conhecimentos suficientes de informática industrial na ótica do utilizador, interpreta, parametriza e instala programas em autómatos de processo e variadores de frequência, podendo, sob supervisão técnica e hierárquica, proceder à alteração desses programas.

Técnico especialista de montagens e afinação - É o trabalhador com formação técnica e experiência relevantes no domínio da mecânica e que tendo atingido um adequado conhecimento sobre os equipamentos em utilização na empresa e os respetivos *dossiers* técnicos:

Interpreta especificações, desenhos, tolerâncias e outras informações técnicas disponíveis.

Analisa e interpreta dados ou sinais indiciadores de funcionamento mecânico defeituoso dos equipamentos detetando potenciais avarias dos mesmos e colaborando na preparação de ações de conservação e planos de manutenção preventiva.

Executa por si só, ou com a colaboração de outros profissionais que o apoiem, operações de conservação dos equipamentos fabris que envolvem operações tecnicamente complexas, a executar em conformidade com as especificações dos fabricantes ou regulamentos oficiais aplicáveis e para as quais são requeridos conhecimentos especializados e a capacidade de utilização de ferramentas ou dispositivos especiais.

Trabalhador de limpeza - É o trabalhador que, predominantemente, se dedica à limpeza das instalações.

Trabalhador indiferenciado - É o trabalhador que, sem qualquer preparação específica, executa, predominantemente, tarefas indiferenciadas de natureza diversificada, incluindo as de carga, descarga e remoção de materiais, de arrumação e de limpeza e conservação das instalações.

Vigilante de máquinas - É o trabalhador que, no próprio local, de acordo com instruções recebidas, vigia e regula o funcionamento das máquinas e equipamentos, podendo ainda operar com instalações através de comando local, que também os liga e desliga, deteta anomalias, alertando os serviços competentes, podendo colher amostras e realizar ensaios

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

expeditos de controlo, bem como executar tarefas de lubrificação, limpeza e conservação das máquinas a seu cargo e da respetiva zona de implantação.

Pode ainda conduzir veículos para o transporte de materiais e equipamentos necessários à execução das suas tarefas.

Vigilante de máquinas principal - É o trabalhador a quem compete a execução de tarefas mais qualificadas e a coordenação da atividade de outros vigilantes de máquinas.

ANEXO II

Tabela salarial

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nível	Categorias	Valor (euros)
1	Praticante Trabalhador de Limpeza	€ 730,00
2	Estagiário administrativo de 1.º ano Pré-oficial de 1.º ano Trabalhador indiferenciado	€ 867,00
3	Estagiário administrativo de 2.º ano Pré-oficial de 2.º ano	€ 906,00
4	Auxiliar administrativo Estagiário administrativo de 3.º ano Porteiro Pré-oficial de 3.º ano	€ 988,00
5	Condutor veículos industriais pesados de 2.ª Escriturário de 2.ª Fiel de armazém de 2.ª Motorista de 2.ª Oficial de laboratório de 2.ª Oficial conservação de 2.ª (elétrica/mecânica) Preparador de trabalho de 2.ª Vigilante de máquinas de 2.ª	€ 1.023,00
6	Condutor veículos industriais pesados de 1.ª Escriturário de 1.ª Fiel de armazém de 1.ª Motorista de 1.ª Oficial de laboratório de 1.ª Oficial conservação de 1.ª (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado de 2.ª Preparador de trabalho de 1.ª Vigilante de máquinas de 1.ª	€ 1.075,00
7	Chefe de equipa Escriturário Principal I Instrumentista Oficial principal de laboratório I Oficial conservação principal I (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado de 1.ª Preparador de trabalho principal I Vigilante de máquinas principal	€ 1.142,00
8	Encarregado I Escriturário Principal II Oficial principal de laboratório II Oficial conservação principal II (elétrica/mecânica) Operador de processo com comando centralizado principal Preparador de trabalho principal II Secretária de direção I Técnico de apoio à gestão da fabricação I Técnico especialista de montagens e afinação I Técnico de instrumentação e eletrónica I	€ 1.208,00
9	Bacharel I-A Encarregado II Escriturário Principal III Secretária de direção II Técnico de apoio à gestão da fabricação II Técnico especialista de montagens e afinação II Técnico de instrumentação e eletrónica II	€ 1.298,00
10	Chefe de seção I Licenciado/Bacharel I-B	€ 1.477,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

11	Chefe de seção II Contabilista Licenciado/Bacharel II	€ 1.791,00
12	Licenciado/Bacharel III	€ 1.975,00
13	Licenciado/Bacharel IV	€ 2.426,00
14	Licenciado/Bacharel V	€ 2.875,00
15	Licenciado/Bacharel VI	€ 3.328,00

ANEXO III

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 16.ª - Trabalho suplementar

8.	Lanche	€ 2,18
9.	Jantar	€ 8,98
	Pequeno-almoço	€ 2,18

Cláusula 19.ª - Retribuições mínimas

2.	Abono para falhas	€ 22,91

Cláusula 21.ª - Retribuição trabalho por turnos

a)	23,5% do nível 7	€ 268,37
b)	18,5% do nível 7	€ 211,27
c)	13,5% do nível 7	€ 154,17

Cláusula 23.ª - Diuturnidades/anuidades

1.	Diuturnidade	€ 41,55
	Anuidade até 12.ª	€ 13,85
	Anuidades após 12.ª	€ 1,78

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 24.ª - Subsídio de refeição

1.	Comparticipação para refeição	€ 11,95

Cláusula 25.ª - Abonos para deslocações

2.	Subsídio de Transporte diário	€ 2,33

Cláusula 26.ª - Regime de deslocações

3. *b)*	Refeição	€ 10,57

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 53, de 17 de março de 2008 (revisão global), com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, *Jornal Oficial*, II Série n.º 86, de 5 de maio de 2015 (alteração salarial e outras) e retificação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 20 de maio de 2015, sendo por ele abrangidos cerca de 25 trabalhadores e um empregador.

Ponta Delgada, 1 de março de 2016.

Pela CIMENTAÇOR - Cimentos dos Açores, Lda., *José Manuel Maia, mandatáro*. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho,* Presidente da Direção*, Fernando Gil Rebelo Almeida, V*ice-Presidente da Direção.

Entrado em 21 de março de 2016.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 23 de março de 2016, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

INSPEÇÃO REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Relatório n.º 2/2016 de 31 de Março de 2016

Relatório

Anual de Atividades Inspetivas

(elaborado nos termos do artigo 10º do DLR n.º 14/2008/A, de 11 de junho)

Regime Jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas 2015

1. Introdução

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/A, de 11 de junho, que criou o regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas, na Região Autónoma dos Açores, onde poderemos constatar o mapa síntese das ações inspetivas desenvolvidas, o mapa síntese das infrações detetadas e respetivo mapa de notificações aos representantes legais de menores .

2. A atividade inspetiva

A matéria de venda e consumo de bebidas alcoólicas tem sido uma preocupação por parte desta inspeção ao longo dos anos, principalmente, no que diz respeito à venda de bebidas a menores de 16 anos.

Para o efeito foram desenvolvidas inúmeras operações, quer por iniciativa da IRAE (Inspeção Regional das Atividades Económicas), quer pela PSP (Policia de Segurança Pública), onde existe uma colaboração estreita com esta inspeção, conforme decorre da legislação aplicável a esta matéria.

A condução dos processos de contraordenação também encontra-se remetida a esta Inspeção, independentemente da entidade fiscalizadora que constate a infração.

Excetua-se a fiscalização das entidades empregadoras, em contexto de trabalho ou em refeitórios, cantinas ou locais de trabalho, em que é igualmente proibido fornecer bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, bem como a instrução dos respetivos processos de contraordenação e aplicação de sanção, que nestes casos compete à Inspeção Regional do Trabalho.

Os resultados aqui apresentados encontram-se detalhados por localização geográfica (ilha) e por setor de atividade, abrangendo os subsetores de restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com indicação dos que dispõem de salas ou espaços para dança, bem como dos eventos festivos públicos ou abertos ao público.

Foram executadas, nos Açores, 921 ações de fiscalização neste tipo de estabelecimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Não foram detetadas infrações relacionadas com a venda de bebidas a menores durante o presente ano.

Note-se que não foram efetuadas quaisquer notificações a representantes legais de menores.

As ações de fiscalização executadas tiveram maior preponderância em São Miguel (35%), na Terceira (25%) e do Pico (14%).

Regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas

MAPA SINTESE DA ATIVIDADE INSPETIVA

Ilha	Estabelecimentos de Restauração		Estabelecimentos de Bebidas		Eventos Festivos	Total
	c/ sala de dança	s/ sala de dança	c/ sala de dança	s/ sala de dança		
Santa Maria	-	10	-	10	1	**21**
São Miguel	2	99	8	72	144	**325**
Terceira	-	85	3	117	24	**229**
Graciosa	-	4	-	19	-	**23**
São Jorge	2	16	-	23	17	**58**
Pico	2	18	1	27	81	**129**
Faial	10	34	3	43	23	**113**
Flores	2	5	1	13	-	**21**
Corvo	-	1	-	1	-	**2**
Total	**18**	**272**	**16**	**325**	**290**	**921**

Nota: apenas foi instaurado um auto de notícia respeitante ao incumprimento do DLR n.º 14/2008/A de 11 de junho.

3. Sanções aplicadas

No âmbito das suas competências, a Inspeção Regional das Atividades Económicas, tem vindo a exercer as funções legais de apreciar, decidir e sancionar os ilícitos contraordenacionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

MAPA-SÍNTESE DAS SANÇÕES APLICADAS

(Alínea b) do nº 1 do artº 10º do DLR nº 14/2008/A)

ILHAS	Estab. Restauração		Estab. Bebidas		Outros	Eventos festivos públicos	Total
	C/ sala de dança	S/ sala de dança	C/ sala de dança	S/ sala de dança			
S. Miguel	-	-	-	-	-	-	-
Terceira	-	-	1	-	-	-	1
Pico	-	-	-	-	-	-	-
Graciosa	-	-	-	-	-	-	-
Sta Maria	-	-	-	-	-	-	-
São Jorge	-	-	-	-	-	-	-
Total Global							1

A sanção aplicada ao ilícito contraordenacional foi uma admoestação por:

- Falta de afixação de aviso referente às restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas;

4. Conclusão

Embora possa-se considerar que a taxa de infração existente nos Açores seja muito reduzida, esta é uma matéria onde a IRAE vai continuar a exercer as suas funções de fiscalização de forma muito atenta e rigorosa.

Importa que os consumidores reconheçam na IRAE estas competências de defesa dos seus direitos e que, os pais, identifiquem que esta entidade tem grande preocupação para com o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade.

26 de fevereiro de 2016. - O Inspetor Regional*, Paulo Machado.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 372/2016 de 31 de Março de 2016

Por Portaria n.º 115 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 24 de março de 2016, foi atribuída a verba de 4.578,40€ à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à ampliação do lar de idosos da Maia, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

24 de março de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 373/2016 de 31 de Março de 2016

Por Portaria n.º 114 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 24 de março de 2016, foi atribuída a verba de 481,76€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz das Flores, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de requalificação do serviço de apoio ao domicílio em Santa Cruz das Flores, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

24 de março de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 113/2016 de 31 de Março de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 23 de março de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 014/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras, para comparticipação das despesas relacionadas com a prestação de apoio técnico especializado na área da Contabilidade, até ao montante máximo de € 1.652,00 (mil, seiscentos e cinquenta e dois euros), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

23 de março de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa.*

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 40/2016 de 31 de Março de 2016

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos com o n.º 319, publicado no Jornal Oficial n.º 219, II série de 10 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores;

Considerando que a Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Série Açores - Manutenção / Descidas;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos, adiante designada por ADCPB ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Silva Bettencourt, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 319, publicado no Jornal Oficial n.º 219, II série de 10 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 32.439,00 conforme o programa apresentado, é de € 16.560,00, sendo:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) ……;

b) ……;

c) ……;

d) ……;

e) € 2.880,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão - Série Açores de futsal;

f) € 2.160,00 destinados a apoio complementares referentes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão - Série Açores de futsal.

2 - ……...……...

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - ……..;

2 - A quantia de € 12.575,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

28 de março de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* - O Presidente da Academia Desportiva da Casa do Povo dos Biscoitos, *Rui Manuel Silva Bettencourt*. - Compromisso n.º E451601344/PRA/2016

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 374/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que o XI Governo Regional dos Açores pretende gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e na ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais componentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional, devendo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

assim proceder à recolha e gestão dos dados necessários à avaliação da situação dos recursos haliêuticos e do sector das pescas.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar apresentou um projeto para a realização de Campanhas de Monitorização Anual dos Demersais, no quadriénio de 2016 a 2019, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 689.144,00€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria nº 47/2010, de 13 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam a realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes dos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder ao IMAR – Instituto do Mar um apoio financeiro no montante de 172.286,00€, correspondente à primeira anuidade, destinado a financiar as despesas relacionadas com a realização de Campanhas de Monitorização Anual dos Demersais, no quadriénio de 2016 a 2019, nos termos das cláusulas quarta e quinta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela instituição.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pesca e Aquicultura, Projeto 3.1 – Inspeção e Gestão, Ação 3.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

23 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 375/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção dos núcleos de pesca da Madalena, São Roque e Lajes do Pico e dos portos de pesca do Calhau do Monte, São Caetano, São Mateus, São João, Ribeiras, Calheta do Nesquim, Manhenha, Calhau da Piedade, Santo Amaro e Prainha, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha do Pico, para o ano de 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 22.532,00€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria nº 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no montante de 11.266,00€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção dos núcleos de pesca da Madalena, São Roque e Lajes do Pico e dos portos de pesca do Calhau do Monte, São Caetano, São Mateus, São João, Ribeiras, Calheta do Nesquim, Manhenha, Calhau da Piedade, Santo Amaro e Prainha, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha do Pico, para o ano de 2016, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

23 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 376/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Gil Manuel Augusto Machado um apoio financeiro no montante de 10.050,00€, destinado à motorização da embarcação LP-724-L “Rei do Mar”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Gil Manuel Augusto Machado, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 10.050,00€, para comparticipar nos custos com a motorização da embarcação LP-724-L “Rei do Mar”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Gil Manuel Augusto Machado e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 201xc6.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

22 de março de 2016 . - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 377/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva um apoio financeiro no montante de 2.606,80€, destinado à motorização da embarcação AH-177-L “Silveira”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva, residentes no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.606,80€, destinado a apoiar a aquisição de uma balsa, de um disparador hidrostático e de dois projetores para a embarcação AH-177-L “Silveira”.

2- Este apoio será pago diretamente aos armadores Sérgio Brasil da Silva e Marco Paulo Brasil da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

22 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 378/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção do núcleo de pescas de Santa Cruz e Lajes das Flores e portos de pesca de Ponta Delgada e Fajã Grande, na ilha das Flores, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 11.810,00€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 5.905,00€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção do núcleo de pescas de Santa Cruz e Lajes das Flores e portos de pesca de Ponta Delgada e Fajã Grande, na ilha das Flores, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

regional, para o ano de 2016, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

21 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 380/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, no ano de 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 29.497,00€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações e a recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 14.748,50€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, no ano de 2016, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos de Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

21 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 381/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pedro Miguel Silva Andrade um apoio financeiro no montante de 13.705,43€ destinado à modificação da embarcação PD-604-L “Praia do Porto Formoso”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1- Conceder ao armador Pedro Miguel Silva Andrade, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 13.705,43€, destinado a apoiar a modificação da embarcação PD-604-L "Praia do Porto Formoso".

2- Este apoio tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

11 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 382/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Paulo Jorge Fernandes Ficher um apoio financeiro no montante de 15.815,10€, destinado à aquisição de diverso equipamento para a embarcação AH-705-L "Prancha".

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Paulo Jorge Fernandes Ficher, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 15.815,10€, destinado a apoiar a aquisição de um gerador, de uma zorra, de dois carretos elétricos completos, de um repartidor de carga, de quatro holofotes e de duas baterias para a embarcação AH-705-L "Prancha".

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Paulo Jorge Fernandes Ficher e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

14 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 383/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Carlos Alberto Plácido Pimentel um apoio financeiro no montante de 5.670,00€, destinado à aquisição de diverso equipamento para a embarcação AH-593-L “Ilha de Jesus”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Carlos Alberto Plácido Pimentel, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.670,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma zorra e de um gerador para a embarcação AH-593-L “Ilha de Jesus”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Carlos Alberto Plácido Pimentel e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

15 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 384/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação das Mulheres de Pescadores e Armadores da Ilha Terceira apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo e execução do projeto Pesca-Turismo, no ano de 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 18.186,12€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações e outras ações de interesse coletivo.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação das Mulheres de Pescadores e Armadores da Ilha Terceira, com sede no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 9.093,06€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo e execução do projeto Pesca-Turismo, no ano de 2016, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos de Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

23 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 385/2016 de 31 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, no ano de 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 31.910,52€.

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria nº 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações e outras ações de interesse coletivo.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores**,** pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea *a)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, com sede no concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 15.955,26€,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, no ano de 2016, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos de Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

21 de março de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 27/2016 de 31 de Março de 2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado no n.º 163 da II Série do Jornal Oficial, declara-se que a Portaria n.º 235/2016, de 1 de março, que se encontra publicada no n.º 42 da II Série do Jornal Oficial, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê no segundo parágrafo:

"Considerando que foi atribuído à empresa Ávila Pescas, Lda, um apoio financeiro no montante de 49.277,36€ destinado à aquisição de diverso equipamento para a embarcação H-184-C "Amanhecer".",

Deve ler-se:

"Considerando que foi atribuído à empresa Ávila Pescas, Lda., um apoio financeiro no montante de 6.842,50 EUR destinado à aquisição de diverso equipamento para a embarcação H-184-C "Amanhecer".";

E

Onde se lê no n.º 1:

"Conceder à empresa Ávila Pescas, Lda, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 49.277,36€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda (…).",

Deve ler-se:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

"Conceder à empresa Ávila Pescas, Lda., com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.842,50 EUR destinado a apoiar a aquisição de uma sonda (…)".

29 de março de 2016. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt